

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Ampla participação

O Município de Rio Pardo/RS, por intermédio do Prefeito Rogério Luiz Monteiro, torna público que a partir do dia 18 de julho de 2024, receberá documentação de interessados para credenciamento de instituições financeiras ou cooperativas de crédito visando o fornecimento de crédito ou financiamento à pessoa jurídica enquadrada na categoria de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e à pessoa física enquadrada na categoria de agricultor familiar e empreendedor familiar rural atingidos pela calamidade pública em decorrência da enchente do mês de maio do corrente ano, conforme especificações deste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 025/2023, e especificamente neste Edital o Decreto Municipal nº 041/2024, a Medida Provisória nº 1.221/2024 e a Lei Municipal nº 2.432/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras ou cooperativas de crédito visando o fornecimento de crédito ou financiamento à pessoa jurídica enquadrada na categoria de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e à pessoa física enquadrada na categoria de agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

1.2 Para os empréstimos o Município irá arcar com os juros das transações, em um limite de até 3% (três inteiros por cento) ao mês, acrescido da taxa Selic do mês de referência do empréstimo, conforme dispõe o art. 6º, inciso II da Lei Municipal nº 2.432/2024 (Retoma Rio Pardo – Juro Zero).



1.3 O programa Retoma Rio Pardo – Juro Zero, restringe os seus financiamentos ao período em que estiver em vigor o decreto de calamidade pública e até 6 (seis) meses após o término de sua vigência, ou no limite dos créditos orçamentários.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste processo:

a) Os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento e que preencham as condições constante neste Edital e seus anexos.

b) As instituições que estejam sediadas e com atendimento presencial no Município de Rio Pardo/RS, bem como autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.2 Não poderão participar deste processo instituições que:

a) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

b) Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

c) Estiver em situação irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.3 Condições para participação de empresas beneficiadas:

a) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar junto à documentação para habilitação indicada no item 4 deste Edital, declaração de que estão nessa(s) categoria(s).

a.1) A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se dos benefícios a ela concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.4 O presente Edital de Credenciamento ficará aberto para ingresso de interessados pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



3.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referente ao credenciamento, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para o recebimento da documentação, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.

3.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para o recebimento da documentação, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.

3.3 O prazo de resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento da documentação e ficarão disponíveis para todos os interessados no Portal da Transparência do Município: www.riopardo.rs.gov.br.

3.4 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para o credenciamento os interessados deverão enviar, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail planejamento@riopardo.rs.gov.br, no prazo indicado, cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

a) Proposta de credenciamento indicando a taxa de juros mensal que a instituição propõe, não podendo ser superior a 3% (três inteiros por cento) ao mês, acrescido da taxa Selic do mês de referência do empréstimo, conforme Anexo II do Edital.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da Ata da assembleia da última eleição da Diretoria.

c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.



d) Declaração do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expediente pelo Banco Central.

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE ou similar) ou Municipal da sede da credenciada (Alvará), pertinente ao seu ramo de atividade.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

g) Prova de regularidade fiscal quanto a dívida ativa da União.

h) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei.

i) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social.

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço.

k) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou, Certidão negativa de infração, expedida pelo Ministério Público do Trabalho, conforme Anexo III do Edital.

l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, ou, declaração de que está dispensada de cumprir tais exigências, conforme Anexo IV do Edital.

m) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas do Credenciamento.

4.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao subitem 2.3.a e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos neste Edital, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que a proponente tiver apresentado os documentos para habilitação neste credenciamento.



a) O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício de que trata o subitem 4.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 4.2, implicará na inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.3 Os documentos devem provar a habilitação da proponente na data fixada para o recebimento da documentação.

4.4 Será inabilitada a proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

4.5 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de credenciamento por proponente.

5. DO JULGAMENTO

5.1 A fase de análise dos documentos, ocorrerá logo após o término do prazo para ingresso de novos interessados no credenciamento, e será considerada credenciada a instituição financeira que atender a todas as exigências do item 4 do Edital, e descredenciada aquela que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida, para novo exame, dentro de prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de lavratura da ata que julgou a instituição financeira descredenciada.

5.2 Da reunião para a análise dos documentos, será emitida ata circunstanciada, na qual serão registradas entre outras ocorrências relevantes, a indicação da instituição financeira credenciada e a taxa de juros proposta. No caso de descredenciamento, o mesmo também será registrado em ata, com a indicação do seu motivo.

5.3 Ao final, deverá ser concedida ciência da ata da reunião ao Setor de Licitações, a fim de que seja formalizado o Contrato.



6. DOS RECURSOS

6.1 A proponente disporá do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.2 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a decisão poderá ser reconsiderada ou o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior.

6.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DO CONTRATO

7.1 Homologado o resultado do processo, a proponente credenciada será convocada para a assinatura do Contrato.

7.2 A convocação para assinatura deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da proponente, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

8. DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Para que a Lei nº 2.432 de 02 de julho de 2024 seja atendida, é necessário que as instituições financeiras, sediadas e com atendimento presencial no município de Rio Pardo, ofertem créditos financeiros, com o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para serem pagos em até 24 parcelas.



8.2 Para os empréstimos, o Município de Rio Pardo irá arcar com os juros das transações, em um limite de até 3,0% (três inteiros por cento) ao mês, acrescido da taxa Selic do mês de referência do empréstimo, conforme art. 6º, inciso II da Lei nº 2.432/2024 2024.

a) A taxa máxima de juros mensal a ser paga pelo Município às instituições financeiras credenciadas, em virtude da concessão do financiamento, não poderá ser superior a menor taxa apresentada entre as propostas habilitadas.

b) Ficará estabelecido que a menor taxa apresentada, servirá de referência e será um limitador para pagamento à todas as instituições credenciadas.

8.3 O financiado será o responsável pelo pagamento do valor eventualmente remanescente dos juros, conforme praticado pela instituição financiadora.

8.4 A concessão do financiamento fica condicionada a apresentação do termo de concessão do benefício por parte do interessado à instituição financeira, e que será expedido pelo Município, após análise do pedido de habilitação no programa Retoma Rio Pardo – Juro Zero.

8.5 A concessão do financiamento ficará a critério da instituição financeira, conforme as normas da mesma, podendo reservar-se o direito de não conceder o crédito.

8.6 O valor máximo do financiamento a ser concedido não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.7 O empréstimo poderá ser concedido para amortização em até 24 meses.

8.8 A instituição credenciada informará ao Município a respeito da concessão do financiamento, em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato com o financiado.

8.9 O Município, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal da instituição credenciada, sendo que esta deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

8.10 É de responsabilidade exclusiva e integral das instituições financeiras habilitadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



8.11 Demais previsões constantes na Lei nº 2.432/2024.

9. DO PREÇO

9.1 O valor máximo dispensado para pagamento dos juros, conforme dispõe o subitem 1.2 deste Edital, será no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), durante a vigência do programa Retoma Rio Pardo – Juro Zero.

9.2 O Município não terá nenhuma responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por qualquer débito em virtude do financiamento concedido, limitando-se sua participação no custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações, conforme dispõe o subitem 8.2."a" do Edital.

9.3 As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios, juros remuneratórios que excederem ao limite ofertado pela instituição financeira para operação no programa de incentivo, deverão ser suportadas pelo beneficiário.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O prazo de pagamento dos juros pelo município, ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após a apresentação da relação de empréstimos realizados e a entrega do contrato firmado pelo beneficiário junto à instituição financeira credenciada com o Município.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para contratação deste objeto, a despesa decorrente do presente será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- 22779.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A proponente ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a processo ou a execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 12.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2.



12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 12.2 a credenciada ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, a credenciada ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.8 Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 É admitida a reabilitação da credenciada ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.11 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do subitem 12.1 exigirá, como condição de reabilitação da credenciada ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.

13.2 O representante legal da Secretaria requisitante, registrará todas as ocorrências apuradas em relatório, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

13.4 A Secretaria de Planejamento Indústria e Comércio indica a servidora Graciela Rosarola, como a responsável pela fiscalização do Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase do processo.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste credenciamento, na data mencionada no preâmbulo deste Edital, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 O Município não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

14.4 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá o processo ser:

- a) adiado sua abertura.
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização do credenciamento.
- c) revogar em conformidade ao art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 O Município de Rio Pardo se reserva o direito de anular o presente credenciamento, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.6 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7 A Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio encontra-se disponível para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo telefone (51) 3731-1225, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h e 12h, e das 13h às 17h.

14.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I: Termo de Referência.
- ANEXO II: Modelo de proposta de credenciamento (subitem “4.1.a”).
- ANEXO III: Modelo de declaração (subitem “4.1.k”).
- ANEXO IV: Modelo de declaração (subitem “4.1.l”).
- ANEXO V: Minuta do Contrato.

Rio Pardo/RS, 16 de julho de 2024.

Rogério Luiz Monteiro
Prefeito Municipal

ANEXO I

Termo de Referência



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

ANEXO II (modelo)

(atendimento ao subitem “4.1.a” do Edital)

Proposta de Credenciamento

_____ (nome, endereço, CNPJ, da instituição financeira), representada neste ato, pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG _____ e do CPF nº _____, vem manifestar seu interesse em fornecer operações de crédito a serem contratadas por Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e pessoa física que se enquadre na categoria de agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e suas respectivas alterações, através do Programa de Crédito Emergencial do Município de Rio Pardo – Retoma Rio Pardo.

Informamos que a taxa de juros proposta por nossa instituição para fins de operação do programa é de _____ ao mês, acrescido da taxa Selic do mês de referência do empréstimo. Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no referido Edital.

(data)

Nome e assinatura do representante legal da instituição financeira.

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem “4.1.k” do Edital)

À Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio

Município de Rio Pardo/RS

Edital de Credenciamento nº 003/2024

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu Representante Legal, declara sob as penas da lei que, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Endereço da Empresa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem “4.1.I” do Edital)

À Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio

Município de Rio Pardo/RS

Edital de Credenciamento nº 003/2024

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu Representante Legal, declara sob as penas da lei, ****que cumpre / ou que está dispensada de cumprir*** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

****adequar conforme o caso.***

Endereço da Empresa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

ANEXO V (minuta)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

Edital de Credenciamento nº 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, no município de _____/UF, telefone (____) _____, e-mail: _____, doravante denominada CONTRATADA.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital de Credenciamento nº 003/2024, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 025/2023, e especificamente neste Edital o Decreto Municipal nº 041/2024, a Medida Provisória nº 1.221/2024 e a Lei Municipal nº 2.432/2024, pelos termos da proposta de credenciamento da Contratada, pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras ou cooperativas de crédito visando o fornecimento de crédito ou financiamento à pessoa jurídica enquadrada na categoria de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e à pessoa física enquadrada na categoria de agricultor familiar e empreendedor familiar rural.



1.2 Para os empréstimos o Município irá arcar com os juros das transações, em um limite de até 3% (três inteiros por cento) ao mês, conforme dispõe o art. 6º, inciso II da Lei Municipal nº 2.432/2024 (Retoma Rio Pardo – Juro Zero).

1.3 O programa Retoma Rio Pardo – Juro Zero, restringe os seus financiamentos ao período em que estiver em vigor o decreto de calamidade pública e até 6 (seis) meses após o término de sua vigência, ou no limite dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para que a Lei nº 2.432 de 02 de julho de 2024 e suas alterações sejam atendidas, é necessário que as instituições financeiras, sediadas e com atendimento presencial no município de Rio Pardo, ofertem créditos financeiros, com o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para serem pagos em até 24 parcelas.

2.2 Para os empréstimos, o Município de Rio Pardo irá arcar com os juros das transações, em um limite de até 3,0% (três inteiros por cento) ao mês, acrescido da taxa Selic do mês de referência do empréstimo, conforme art. 6º, inciso II da Lei nº 2.432/2024 e suas alterações.

a) A taxa máxima de juros mensal a ser paga pelo Município às instituições financeiras credenciadas, em virtude da concessão do financiamento, não poderá ser superior a menor taxa apresentada entre as propostas habilitadas.

b) Ficará estabelecido que a menor taxa apresentada, servirá de referência e será um limitador para pagamento à todas as instituições credenciadas.

2.3 O financiado será o responsável pelo pagamento do valor eventualmente remanescente dos juros, conforme praticado pela instituição financiadora.

2.4 A concessão do financiamento fica condicionada a apresentação do termo de concessão do benefício por parte do interessado à instituição financeira, e que será expedido pelo Município, após análise do pedido de habilitação no programa Retoma Rio Pardo – Juro Zero.

2.5 A concessão do financiamento ficará a critério da instituição financeira, conforme as normas da mesma, podendo reservar-se o direito de não conceder o crédito.



2.6 O valor máximo do financiamento a ser concedido não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.7 O empréstimo poderá ser concedido para amortização em até 24 meses.

2.8 A instituição credenciada informará ao Município a respeito da concessão do financiamento, em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato com o financiado.

2.9 O Município, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal da instituição credenciada, sendo que esta deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

2.10 É de responsabilidade exclusiva e integral das instituições financeiras habilitadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.11 Demais previsões constantes na Lei nº 2.432/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor máximo dispensado para pagamento dos juros, conforme dispõe o subitem 1.2 deste instrumento, será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), durante os 24 meses de vigência do Programa Retoma Rio Pardo – Juro Zero.

3.2 O Município não terá nenhuma responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, por qualquer débito em virtude do financiamento concedido, limitando-se sua participação no custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações, conforme dispõe o subitem 2.2."a" deste Contrato.

3.3 As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios, juros remuneratórios que excederem ao limite ofertado pela instituição financeira para operação no programa de incentivo, deverão ser suportadas pelo beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

4.1 O prazo de pagamento dos juros pelo município, ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após a apresentação da relação de empréstimos realizados e a entrega do contrato firmado pelo beneficiário junto à instituição financeira Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa proveniente do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

- 22779.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA EFICÁCIA

6.1 O contrato vigorará até a data de 30 de abril de 2025 ou no limite dos créditos orçamentários.

6.2 O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos.

7.2 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e à defesa ao interesse público.

7.3 Intervir na execução do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

7.4 Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de Credenciamento e seus anexos.

8.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.



8.3 Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização da Contratante e especificações e quantidades constantes no Edital.

8.4 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

8.5 Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratada qualquer alteração, inclusive, quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone

8.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.7 Cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A proponente ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a processo ou a execução do contrato;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 9.1 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 9.2 a credenciada ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, a credenciada ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



9.8 Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10 É admitida a reabilitação da credenciada ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.11 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do subitem 9.1 exigirá, como condição de reabilitação da credenciada ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

10.3 A Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio indica a servidora Grasiela Rosarola como a responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Contratante, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção.
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Contratante.
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12.2 O Edital de Credenciamento nº 003/2024 e seus anexos são partes integrantes deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, a Contratada _____ e a Fiscal Grasiela Rosarola.

Rio Pardo/RS, ____ de _____ de 2024.